

Lei 561/77



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Gabinete do Presidente


LEI Nº 561/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
no uso de suas atribuições  
legais,

DELIBERA:

- Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de março de 1977, o prazo para recebimento anual, com desconto de 10% (dez por cento), dos impostos predial e territorial referentes ao exercício de 1977.
- Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de multas e juros, até o dia 31 de março de 1977, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas, vencidos até 10 de fevereiro de 1977.
- § Único - A anistia de que trata o presente artigo não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como àquelas que já estão parceladas.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em 17 de fevereiro de 1977.

  
TEODOMIRO BITTENCOURT FILHO  
Presidente

  
VALMIR DOS SANTOS SILVA  
1º Secretário